



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

## INCLUSÃO - AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

### 1- DADOS DO MAGISTRADO/SERVIDOR BENEFICIÁRIO

NOME: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ RAMAL: \_\_\_\_\_

### 2- DEPENDENTES

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

### 3- DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente dos termos da Resolução CJF nº 04, de 14 de março de 2008, que dispõe sobre o Auxílio Pré-Escolar, e de que o respectivo reembolso será realizado em Folha de Pagamento, conforme apresentado abaixo:

- O auxílio pré-escolar será devido a partir do mês em que for feita a inscrição do dependente, não sendo pagos valores relativos a meses anteriores;
- O auxílio pré-escolar será pago a cada criança na faixa etária compreendida desde o nascimento até o mês em que completar 6 anos de idade inclusive;
- O beneficiário é responsável por comunicar a administração qualquer situação que cause perda do benefício, pelas hipóteses do art. 88 da referida Resolução;
- Declaro, ainda, que o menor(es) acima relacionado(s) não está(ão) cadastrado(s) como dependente(s), deste benefício, ou programa similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta.

Declaro, ainda, que preencho os requisitos previstos pelo art. 79º da Resolução nº 04/2008.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Tratando-se de dependentes excepcionais será considerada, como limite para o atendimento, a idade mental correspondente a 6 (seis) anos de idade, comprovada mediante laudo médico, homologado pela área competente do Órgão.

Servidores requisitados ou cedidos ou que exerçam mais de um cargo, devem apresentar declaração fornecida pelo outro órgão de que não usufruem benefício semelhante, informando o valor da remuneração percebida naquele órgão.